

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 1: “(...) solicito respeitosamente que a Comissão esclareça se será aceita Declaração formal da licitante, sob as penas da lei, afirmando que não integra o Cadastro previsto na Portaria MTPS/MMIRDH nº 4/2016 obtido no https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf como forma de atendimento ao requisito. Tal procedimento é usualmente aceito em licitações, visto que o cadastro é público, unicamente enumerativo, e não existe mecanismo de emissão de certidão negativa específica. Solicito orientação quanto à aceitação dessa forma de comprovação para fins de habilitação.”

RESPOSTA: o edital não determina a forma como será comprovado o atendimento ao requisito do Anexo II, item 2.2.5. Contudo, a declaração emitida pela própria licitante não possui aptidão para a comprovação. A comprovação será mediante qualquer documento oficial apto, inclusive a lista atualizada relativa ao cadastro previsto na Portaria MTPS/MMIRDH, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

QUESTIONAMENTO 2: “O item 2.5.2 solicita Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física-CRQPF emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, contendo o nome do responsável(s) técnico(s) da licitante.

No item 2.5.3. A licitante indicará equipe mínima de profissionais que responderão tecnicamente pelos serviços demandados, comprovando sua formação e a qualificação técnica exigida (...), bem como o vínculo com a licitante pessoa jurídica por meio de (...) II- Cópia do registro na Carteira de Trabalho.

Solicitamos confirmar se, para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos profissionais que sejam devidamente registrados no CREA ou CAU e que integrem o QUADRO TÉCNICO da empresa, ainda que não figurem formalmente como responsáveis técnicos da empresa perante o Conselho. Essa interpretação está alinhada à legislação vigente e às práticas usuais em licitações, garantindo a participação de empresas que possuem profissionais habilitados e vinculados.

Favor confirmar se a Ficha Funcional (Ficha de Registro de Empregado) será aceita como comprovação do vínculo entre a licitante e os profissionais da equipe mínima”.

RESPOSTA: preliminarmente ressalte-se que os requisitos de habilitação a que se referem os itens 2.5.1 a 2.5.4 são distintos e serão comprovados cada um conforme estabelecido nos respectivos itens e subitens.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-23/2025
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201022 000001/2025

A área de atuação da empresa licitante compatível com o objeto da licitação, qual seja, serviços técnicos de engenharia, e a regularidade junto ao CREA ou CAU serão comprovadas mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - CRQPJ emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, contendo o nome do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante, como determina o item 2.5.1.

A regularidade junto ao CREA ou CAU, do(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante, será comprovada mediante a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física - CRQPF relativa ao responsável técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, como determina o item 2.5.2.

A empresa licitante indicará os profissionais por meio dos quais efetivamente prestará os serviços licitados, como determina o item 2.5.3, e apresentará o comprovante de registro e regularidade no CREA ou no CAU de cada um dos profissionais indicados, como determina o item 2.5.4.5.

Os profissionais os quais efetivamente prestarão os serviços licitados terão sua formação e qualificação técnica comprovadas conforme estabelece o quadro “Qualificação técnica exigida” do item 2.5.4 e o vínculo desses profissionais com a empresa licitante será comprovado mediante uma das alternativas expressas nos incisos do item 2.5.3 e repetidas no subitem 2.5.4.6, que no inciso II, alíneas ‘a’ e ‘c’, possibilita a comprovação do vínculo também mediante apresentação da ficha funcional e do pré-contrato ou contrato preliminar.

O licitante pessoa física não equiparada a jurídica prestará ele próprio os serviços licitados e deverá atender ele próprio a todos os requisitos de habilitação técnica, pelo que determinam os subitens 2.5.4.4. e 2.5.4.7.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2026.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG